



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de contribuição de melhoria, em decorrência da execução de pavimentação asfáltica na Rua 7 de Setembro, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes afetados, em decorrência da execução da pavimentação da Rua 7 de Setembro, no centro da cidade, numa área total de 2.191,00 (dois mil, cento e noventa e um) metros quadrados, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia municipal.

Art. 2º O valor da Contribuição de Melhoria de cada proprietário é equivalente a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, proporcionalmente a cada imóvel pelo seu custo individual, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

§ 1º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

§ 3º Tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada, a percentagem de recuperação do custo da obra de pavimentação de que trata a presente Lei, será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do custo total, conforme faculdade prevista no §3º do art.175 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital, contendo os seguintes requisitos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da área de influência do Projeto;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis localizados na área de influência do Projeto.

V – avaliação prévia dos imóveis dos proprietários que não aderiram à pavimentação comunitária.

Art. 4º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

I – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos do Decreto-Lei n° 195, de 24 de fevereiro de 1967 e do Código Tributário Nacional.

§ 1º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 2024.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 017/2024**

Sério/RS, em 24 de abril de 2024.

**Sr. Presidente e
Srs. Vereadores:**

A Rua 7 de Setembro, localizada no centro da cidade, é a principal via de acesso/ligação entre os municípios de Sério e Canudos do Vale. Partindo do ponto em que faz esquina com a Rua Maurício Cardoso, estende-se até o fim do perímetro urbano, nas proximidades do campo de futebol pertencente à Associação XV de Novembro.

Desde a emancipação de Sério, a Rua foi amplamente utilizada, sendo que, atualmente, além de acesso à Canudos do Vale, é também uma importante via de escoamento da produção do interior do município. Diante disso, por sua localização privilegiada, o poder público pretende realizar a sua pavimentação, através do instituto “contribuição de melhoria”.

De acordo com o art. 168 e ss., do Código Tributário Municipal, a contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização, pelo município, de obra pública da qual resulte valorização aos imóveis confrontantes. Em outros termos, significa que o aumento auferido pelos proprietários, relativo ao valor venal de seus imóveis, gera a obrigação de contribuir financeiramente com a obra, mediante o recolhimento do tributo.

Nesta ocasião, em decorrência dos benefícios públicos da obra, aliados ao interesse público geral, pretende-se diminuir o valor mínimo de recuperação pelos contribuintes, passando de 30% para 5%. Ou seja, de acordo com a valorização de cada lote particular, os moradores do local deverão contribuir com, no mínimo, 5% do valor total da obra, sendo o limite máximo de 100%, na forma do Código Tributário Municipal. À título de exemplo, citamos a pavimentação das Ruas Francisco Oscar Karnal e Santa Clara, que observaram exatamente os mesmos processos.

Ante o exposto, solicitamos a análise dos nobres Edis, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Sério/RS